



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

P.M.C.M.
Processo nº 6844/24
Rubrica _____ Fls 04

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a contratação de empresa especializada **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AULA DE DANÇA DE RITMOS COM UM INSTRUTOR PARA AULAS DE RITMO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS DO PRESENTE MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE 12 (Doze) MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte Lazer.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A do serviço se faz necessária para atender as demandas da Secretaria no que diz respeito a aula de dança para os munícipes de Conceição de Macabu-RJ.

2.2. Assim sendo, a contratação em questão também atenderá diretamente ao processo de ensino-aprendizagem, sendo de suma importância explorar os diversos campos do conhecimento para que o processo se torne completo. Com isso, e para que os alunos da Secretaria de Esporte obtenham conhecimentos prometedores, em que esse processo de ensino-aprendizado se torne pleno, se faz necessário a presente contratação.

2.3 se fazendo necessário duas aulas semanais, com duração de cada aula de 02 horas.

3 - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1 - A aquisição em tela será realizada por meio de contratação direta, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021;

3.2 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, que culminará com a seleção da proposta de menor valor.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO DO ITEM

4.1 - Os itens que integram o objeto deste Termo de Referência tratam-se de SERVIÇO COMUM, em consonância ao que dispõe o inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/2021, qual seja,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

P.M.C.M.
Processo nº 0844/2
Rubrica _____ Fls. 05

bens "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

5 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1- O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses;

5.2 - Objeto desta contratação deverá ser global;

5.3 - O fornecimento deverá ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da Ordem de Serviço, emitida pela Contratante;

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os serviços deverão ser prestados pelo período de 12 meses, 02 (duas) vezes na semana, em 02 (Duas) horas de aula, totalizando 16 horas mensais, no local onde o projeto será realizado.

O período para execução deste Termo de Referência deverá ser de 12 (doze) meses, iniciando a contagem após a emissão da Ordem de Serviço.

6 - DESCRIÇÃO DO ITEM

ORDEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALORTOTAL
01	12 MESES	SERVIÇO DE AULA DE DANÇA DE RITMOS --- COM UM INSTRUTOR PARA AULAS DE RITMO PARA CRIANÇAS, ADOLECENTES E ADULTOS DO PRESENTE MUNICÍPIO, SENDO AS AULAS EXECUTADAS NO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL, CONFORME CALENDÁRIO EM ANEXO NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES COM DURAÇÃO DE CADA AULA DE 02 HORAS, SENDO 02 (DUAS) VEZES POR SEMANA	R\$	R\$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

P.M.C.M.
Processo nº 6844/20
Rubrica _____ Fls 06

			VALOR TOTAL	R\$
--	--	--	------------------------	------------

7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

7.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

7.3.1 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

7.3.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

7.4 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

7.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

P.M.C.M.	004420
Processo nº	
Rubrica	Fis 07

resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8 - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1 - A forma de medição/aferição dos fornecimentos será por intermédio das planilhas de controle mediante verificação por parte da equipe de fiscalização da real execução do objeto;

8.2 - O pagamento será realizado mediante a quantidade de serviços efetivamente fornecido;

8.3 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

8.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.5 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

8.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

P.M.C.M.
Processo nº 6844/20
Rubrica Fis 08

8.7 - O pagamento será em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal condicionada à entrega do material adquirido, devendo a mesma ser devidamente certificada pelo responsável legal (secretário, diretor ou chefe de unidade), juntamente com a apresentação das certidões negativas de INSS, Regularidade do FGTS e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como dos relatórios do Fiscal de Contrato;

8.8 - Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual;

8.9- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu/RJ - CNPJ nº 29.115.446/0001/14, endereço Rua Maria Adelaide, nº 168- Vila Nova - Conceição de Macabu-RJ;

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Para fins de início de procedimento será utilizada a dotação orçamentária do exercício financeiro de 2024 a seguir informada:

SEMPDS	
ESPAÇO RESERVADO AO SETOR DE CONTABILIDADE	
Unidade Orçamentária:	
Ficha:	
Fonte:	

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o serviço dentro dos requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com especificações apresentadas, responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas, bem como cumprir com todas as normas e regulamentos relativos aos serviços a serem contratados.

12.2 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

P.M.C.M.	684424
Processo nº	684424
Rubrica	Fls 09

12.3 - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

12.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

12.5 - Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

12.6 - Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

12.7 - Não utilizar o nome do Município de Conceição de Macabu em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

12.8 - Não se pronunciar em nome do Município de Conceição de Macabu a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

13.2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

13.3. O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

13.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

P.M.C.M.
Processo nº 68442
Rubrica _____ Fls 10

13.5. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos pertinentes à adequação dos serviços correspondente.

13.6. Registrar ocorrências relevantes.

13.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA de eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, fixados prazos para sua correção.

13.8. O Município - CONTRATANTE, reserva o direito de solicitar os serviços ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. Caberá ao Fiscal do Contrato, servidor público abaixo designado, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação.

NOME DO Fiscal - Roberto Marcelino Medeiros Bessa Matrícula nº 4622719 - Gestor de Contrato

14.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário.

14.4. São obrigações incumbidas, primordialmente, ao Fiscal de contrato, sob pena de responsabilidade:

14.4.1 Tomar conhecimento do conteúdo do Contrato, especialmente dos Termos do Contrato onde devem ser estabelecidos os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado.

14.4.2 Verificar se a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado.

14.4.3 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinado as providências necessárias à correção de falhas ou defeitos observados e adotando, junto a terceiros, as providências para a regularidade da execução do Contrato.

14.4.4 Receber e atestar as notas fiscais ou faturas, juntamente com outro servidor lotado nesta Secretaria, promovendo, com a presença do contratado, mediante termo circunstanciado, as medições e a verificação dos serviços, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.

14.4.5 Rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

P.M.C.M.
Processo nº 0044
Rubrica _____ Fls. 1

- 14.4.6 Controlar o prazo de vigência do Contrato, comunicando à contratada e à unidade competente da Administração.
- 14.4..7 Esclarecer dúvidas e transmitir instruções ao contratado, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando ao setor competente da Administração, quando necessário, parecer de especialistas.
- 14.4..8 Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios dos incidentes e ocorrências da execução do contrato que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
- 14.4.9 Fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e a condição de regularidade com a Administração Pública Municipal, Estadual, Federal e com a seguridade social.
- 14.4..10 Comunicar a seu superior hierárquico as providências que ultrapassem suas atribuições e sua esfera de competência.
- 14.4..11 Decisões e providências que ultrapassem a competência dos Fiscais do serviços, deverão ser encaminhadas ao Gestor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em tempo hábil para a adoção das medidas oportuna e cabíveis.
- 14.4.12 A Fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com Município de Conceição de Macabu pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 15.1.1. Não assinar o contrato;
- 15.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 15.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 15.1.4. Causar atraso na execução do objeto;
- 15.1.5. Não mantiver a proposta;
- 15.1.6. Falhar a execução do contrato;
- 15.1.7. Fraudar a execução do contrato;
- 15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.9. Declarar informações falsas; e
- 15.1.10. Cometer fraude fiscal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

P.M.C.M.
Processo nº 00413
Rubrica _____ Fls 1

15.2. As sanções previstas no item 15.1 implicarão no descredenciamento do fornecedor no Sicafe.

15.3. Sem prejuízo da sanção prevista no subitem 15.1, pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente licitação, a licitante ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Município de Conceição de Macabu sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do Município de Conceição de Macabu, até o limite de 20% (vinte por cento) quando não se comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido;

c) Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

15.5. As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência, no Termo de Referência e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

15.6. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, quando esta for exigida. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.7. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) conforme



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

P.M.C.M.
Processo nº 6844/24
Rubrica _____ Fls 19

o caso, bem como no portal de Transparência do Município de Conceição de Macabu e no Sicaf.

15.8. As multas são independentes e as aplicações de uma não excluem a aplicação das outras.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXIGÊNCIAS ESPECIFICAS

16.1. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Atestado (s) de Capacidade Técnica expedidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado, para os quais **esteja ou tenha prestado serviços iguais ou semelhantes ao objeto deste edital**, constante no Termo de Referência, e que comprovem o desempenho satisfatório da prestação, e comprovação de atendimento de 50% do número de aulas a serem contratadas.

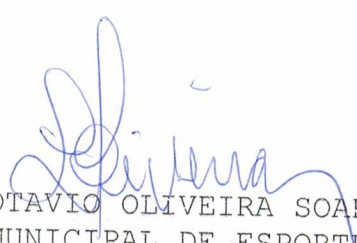
O Atestado de Capacidade Técnica, deve conter nome do atestante, endereço e telefone ou qualquer outra forma de contato que possa valer-se para manter contato com a empresa declarante. **Caso haja falta ou erro no preenchimento incorreto será desclassificada a proposta.**

17- CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 - O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei;

17.2 - Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 14.133/21.

Conceição de Macabu, 24 de abril de 2024.


LUIS OTAVIO OLIVEIRA SOARES
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PORT.248/2024